



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 791 /96-PMM.

Torna obrigatória a aceitação do Passe Escolar pelas Empresas de Ônibus que circulam no Município de Macapá aos sábados, domingos e feriados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas de Ônibus que circulam no Município de Macapá ficam obrigadas a aceitarem o PASSE ESCOLAR, aos sábados, domingos e feriados, como forma de pagamento da passagem, por parte de seu portador.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará à Empresa infratora o pagamento de multa fixada em 200 (duzentos) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º - A multa de que trata este artigo, será aplicada pelo Município quando o estudante ao qual foi recusado o recebimento do PASSE ESCOLAR fizer a denúncia imediata no Posto Central de Fiscalização do D.M.T.U. localizado no Terminal Urbano de Macapá.

§ 2º - À reincidência da Empresa em não receber o PASSE ESCOLAR, será aplicada a multa fixada nesta Lei, acrescida de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de Maio de 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TIPOGRAFIA DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR